

MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085 gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br



DECRETO Nº 00057/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias relativos à Bandeira Laranja, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, no território de Lagoa dos Três Cantos, nos termos que dispõe.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa dos Três Cantos, conforme Anexo II do Decreto Estadual nº 55.335, de 30 de junho de 2020, que disciplina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020 para o período da 0 hora do dia 30 de junho às 24 horas do dia 6 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Município, no período de quatorze dias anteriores à data de apuração do resultado que determinou a aplicação da Bandeira Final Vermelha para a Região não teve internações ou óbitos por COVID-19, situação que se mantém até a presente data;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 5º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.322/2020, os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha poderão, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja e que estão cumpridas as exigências postas no referido dispositivo;

CONSIDERANDO que o Município possui como referência o Município de Espumoso e este dispõe do serviço para atendimento de pacientes com sintomas de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG,

CONSIDERANDO que o atendimento hospitalar é feito pelo Hospital São Sebastião de Espumoso e que este dispõe de leitos clínicos para internação dos pacientes e a taxa de ocupação destes é considerada estável;



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085 gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br



CONSIDERANDO que a taxa de incidência da doença, sobre a população do Município é de 0,0 %, ou seja, não existem casos no Município até o presente momento,

CONSIDERANDO que, em reunião realizada pelos membros do Gabinete de Gestão e de Crise para enfrentamento da epidemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), os mesmos foram unânimes no que se refere a possibilidade de se manter o Município no protocolo da Bandeira Final Laranja, em decorrência dos índices apresentados,

DECRETA:

Art. 1°. Aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Lagoa dos Três Cantos, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Laranja, determinadas pelo Decreto Estadual n° 55.335, de 30 de junho de 2020, para o período da 0 hora do dia 30 de junho às 24 horas do dia 6 de julho de 2020.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1º.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos, 30 de junho de 2020.

DIONÍSIO PEDRO WAGNER Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTÔNIO MARCO DUARTE BORGES Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento.